

RESUMO EXPANDIDO

O CONTRABANDO DE AGROTÓXICO NAS FRONTEIRAS DE MATO GROSSO DO SUL,
CRIME PENAL OU AMBIENTAL?

MENDONÇA, Andrei Francisco Dávalo¹; VASCONCELOS, Priscila Elise Alves²

RESUMO: O presente resumo expandido pretende explanar futuro Trabalho de Conclusão de Curso, sobre o tema “Contrabando de Agrotóxicos nas fronteiras de Mato Grosso do Sul, crime penal ou ambiental?”, colocando frente a frente as questões sobre rotas do contrabando, condenações penais e ambientais e as divergências entre das decisões judiciais de acordo com outros estados. Ainda traz pesquisas e como se procede o controle deste crime, bem como autuação pelas polícias federais, civis e militares. Fala-se sobre os prejuízos tributários para o Estado e para União, em decorrência da não declaração da internacionalização destes produtos.

PALAVRAS-CHAVE: Agrotóxico, Contrabando, Ambiental, Crime, Fronteira

INTRODUÇÃO:

Um dos crimes mais comuns no Brasil é o contrabando, previsto no art. 15 da Lei 7.802/1989. Entretanto, uma problemática envolvendo o setor de agronegócios é o contrabando de agrotóxicos, cada vez mais recorrente principalmente nas regiões fronteiriças. Apesar de pouco divulgado pelos meios de comunicação, há suspeitas de aumento considerável no uso dessa prática, sendo o principal objeto os defensivos agrícolas.

O Estado de Mato Grosso do Sul tem sido uma grande porta de entrada destes produtos ilegais, em grande parte, oriundos do Paraguai, onde há a “fronteira seca”. Parte destes agrotóxicos ou são fabricados naquele país ou são transportados por meio de embarcações vindas da China.

O baixo custo dos produtos atrai os olhares de agricultores brasileiros, visto o alto valor dos agrotóxicos no Brasil, como por exemplo, o “Fipronil”, que seria o Regent 800 WG Fipronil, temos também o Emamectina Benzoato, que é usado no controle de pragas como

lagartas e o Thiametoxan, usado no combate de percevejos em lavouras de soja, enquanto no Brasil o valor chega ser o dobro.

A diferença nos valores de aquisição, além de possuírem qualidade equiparada aos produtos nacionais, além da facilidade de acesso aos produtos, motivam o crescimento dessa espécie de contrabando. Outro fator preponderante na facilidade de aquisição está na ausência ou precariedade de fiscalização dos órgãos públicos brasileiros, ensejando uma impunidade daqueles que se sujeitam a cometer tal delito.

Contudo, por que crimes como este são julgados de formas diferentes? Há estados brasileiros que aplicam apenas a sanção correspondente à infração pelo crime ambiental (artigo 56, parágrafo 3º, da Lei 9.605/1998), outros que aplicam a infração pelo crime descrito no Código Penal, como descrito no artigo 15 da Lei 7.802/1989, com pena de reclusão de dois a quatro anos, acrescida de multa. Verificam-se ainda, aqueles tribunais que aplicam as duas

¹ Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Email: andrei_francisco@hotmail

² Orientadora. Mestre em Agronegócios pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD); Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes (UCAM); em Direito Público e Privado pela Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ); em Direito Público e Privado pela UESA; em Gestão de Meio Ambiente pela COPPE-UFRJ. Professora dos Cursos de Graduação em Direito e em Ciências Biológicas, da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail: prisvascon@gmail.com

penalidades, crime ambiental aliado ao crime penal.

Este trabalho tem por objetivo verificar a divergência existente quando da aplicação da lei penal e ambiental pela Justiça Brasileira, visto a quantidade de delitos equivalentes que possuem sentenças distintas em todos os aspectos. Ainda há que se falar em espécies de defensivos que por muitas vezes são idênticos aos produzidos por multinacionais com sedes no Brasil e Paraguai. O crime de contrabando de agrotóxico produz efeitos diferentes em várias regiões do país, podendo configurar um crime ambiental, face as concentrações de produtos componentes de agrotóxicos serem proibidos pela Vigilância Sanitária, até crimes de natureza penal, quando relacionado ao uso de embalagens inapropriadas, internacionalização de produto externo, entre outros.

METODOLOGIA:

A pesquisa terá por base uma revisão bibliográfica e os dados tendo por objetivo alcançar as respostas ao problema proposto, cujas ferramentas a serem utilizadas serão livros de doutrina e de referência, de sites especializados, normas legais relacionada ao caso em tela, principalmente CF/1988, Lei 7.802/1989 (Lei de Agrotóxicos), lei 9.605/1998 (Lei Ambiental Brasileira), Decreto 9.974/2000 (Decreto sobre embalagens de agrotóxicos), dentre outras. Além disso, esta pesquisa terá por base as propriedades rurais sul-mato-grossenses, em especial propriedades estas localizadas em áreas fronteiriças, com intuito de produzir uma pesquisa de relevância social, bem como de relevância neste meio jurídico-agrícola. Usaram-se dados coletados junto a Polícia Federal, onde dados sobre procedimentos quanto a apreensões e alocações dos produtos apreendidos foram de grande relevância para esta pesquisa.

RESULTADO E DISCUSSÕES:

Quanto aos resultados do projeto, há uma análise ambiental sobre o tema, recaindo sobre a área penal quando se fala da internacionalização do produto “defensivo”. Observa-se ainda o impacto causado na sociedade e meio ambiente por este delito. Contudo, o que se busca ter como resultado é a reflexão de qual seria o enquadramento correto sobre o crime de contrabando de agrotóxico, buscando soluções quanto a dúvidas pertinentes ao tema, vendo que a prisão destes produtos, em flagrante ou não, em determinada competência (Polícia Civil e Polícia Federal), muda-se o enquadramento, bem como há representação fiscal para fins penais nestes crimes, onde o auditor-fiscal da Receita Federal comunica membros do MPF e MPE para possíveis representações contra os acusados.

Há que se discutir sobre barreiras volantes, fiscalização, investimento governamental para que se faça o combate deste crime recorrente nas fronteiras do país, bem como verificar onde os produtos são armazenados após apreensão, como por exemplo, grande parte destes quando apreendidos pela Polícia Federal, uma pequena quantidade é armazenada ali, para análise pericial, e a carga em suma é levada para a Receita Federal, armazenada em local próprio visto a toxicidade dos agentes componentes dos defensivos. Neste tipo de crime quando não combatido geral grande quantidade de perda nas arrecadações da União, partindo para o lado tributário, ainda gerando grande lucro para produtores, visto que sequer pequenas quantidades são permitidas.

Devem-se analisar também casos concretos como operações nacionais de combate, a exemplo da Operação Ceres, desencadeada pela Polícia Federal no ano de 2007, com prisões em estados do Centro-Oeste, Sul e Sudeste, com cerca de 70 envolvidos. Com isso, podem-se coletar dados e verificar que a partir do

O CONTRABANDO DE AGROTÓXICO NAS FRONTEIRAS DE MATO GROSSO DO SUL, CRIME PENAL OU AMBIENTAL?

MENDONÇA, Andrei Francisco Dávalo¹; VASCONCELOS, Priscila Elise Alves²

flagrante é que se busca a origem da distribuição dos agrotóxicos contrabandeados.

AGRADECIMENTOS:

Agradeço primeiramente a Deus, pelas bênçãos alcançadas no decorrer do curso, agradeço aos meus pais Blanca e Andrej, por me darem todo o suporte necessário para que até aqui chegasse, bem como por me demonstrarem seu amor por mim quando não acreditei no meu sucesso, pois eles são tudo o que tenho. Agradeço a minha irmã Vitória, que é meu presente da vida, que sempre será meu eterno bebê e a quem dedico este projeto e a quem amo muito. Agradeço ao meu avô que sei que dos céus cuida de mim e me acompanha sempre onde estiver. Agradeço a minha avó que sempre me acolheu e nunca desistiu dos meus sonhos, me ligando as 05 horas da manhã só para saber como eu estava nos momentos em que pensei que não conseguiria. Agradeço muito a minha orientadora, Professora Priscila Vasconcelos porque aceitou este desafio comigo, e sei que me acompanha e me cobra porque juntos vamos conseguir formar uma pesquisa ótima e de sucesso, sou grato pela sua paciência em me ensinar, pela sua compreensão quando precisei, e principalmente por estar comigo neste projeto.

REFERÊNCIAS:

ANDRADE, José Carlos de; FERRIGOLO, Noemi Mendes Siqueira. Destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos e suas consequências jurídicas e sociais (Lei Federal 9.974/2000). Dourados: UNIGRAN, 2008.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em 30/07/2017.

BRASIL. Lei 7.802/1989, de 11 de julho de 1989. Dispõe sobre a pesquisa, a

experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7802.htm Acesso em 30/07/2017.

BRASIL. Lei 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm Acesso em 30/07/2017.

BRASIL. Lei 9.974/2000, de 06 de junho de 2000. Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9974.htm#art5. Acesso em 30/07/2017.

LOPES, Evaneide Nogueira; MONTEIRO, Perla Loureiro de Almeida. Destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos do estado de Mato Grosso do Sul. Dourados: UNIGRAN, 2014.

SILVA JUNIOR, Décio Ferraz da. Legislação sobre agrotóxicos e afins. Piracicaba: FEALQ, 2008.